

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 14/93 *

Fixa normas para o funcionamento do Programa Bolsas de Extensão na UESB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. lº - Fixar normas para o funcionamento do Programa Bolsas de Extensão na UESB.

§ 1º - As bolsas a que se refere o caput deste artigo serão distribuídas entre os diversos programas e projetos de extensão de cunho contínuo da UESB, ficando a sua administração a cargo da Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários(GEAC), da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão(PREPE).

§ 2º - Os critérios para distribuição das bolsas a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Comitê de Extensão.*

Art. 2º - Os recursos financeiros para a manutenção de Programa Bolsa de Extensão serão oriundos do orçamento geral da UESB, diretamente alocados à atividade de Extensão, mediante proposta do Plano Semestral de Aplicações.

Art. 3º - O valor da Bolsa de Extensão e o nº de bolsas do Programa serão estabelecidos, anualmente, por uma Comissão formada por um representante do Comitê de Extensão, um do Comitê de Pesquisa, um do Comitê de Monitoria, um da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, um da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira e um representante discente do Diretório Acadêmico



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

dos Estudantes, em consonância com os recursos destinados a essa atividade no Plano Semestral de Aplicações.*

Art. 4º - A participação no Programa de Bolsas de Extensão não assegura ao beneficiário vínculo empregatício com esta Instituição.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 5º - O Programa Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UESB, em Projetos de Extensão Continuada desta IES, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional, consoante com sua área de formação.

CAPÍTUIO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O bolsista de Extensão deverá cumprir a carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento do Projeto/Atividade de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares.

Art. 7° - As atribuições do bolsista de Extensão constituem-se as seguintes:

I - executar as atividades previstas no Projeto a ele designadas;

II - seguir a orientação e supervisão da coordenação do Projeto;

 III - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

IV - assinar Termo de Compromisso e Plano de Trabalho no qual se designam as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do projeto de Extensão do qual participa;

V - apresentar relatório, a cada seis meses, das atividades desenvolvidas no projeto;*

VI — apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 dias, proposta de seu desligamento do Programa;

VII - conhecer as normas do Programa Bolsa de Extensão.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Projeto:

I - exercer a supervisão do Projeto;

II - ***

III - ***



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

- II acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista.**
- III enviar à PREPE/GEAC, para fins de pagamento, relatório de frequência do bolsista até o dia 25 de cada mês;
- IV solicitar o afastamento ou desligamento do bolsista em caso do não cumprimento do disposto no artigo 17 da presente Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 9º - A solicitação de Bolsas do Programa Bolsas de Extensão será feita pelo Coordenador do Projeto, a partir de suas necessidades, à PREPE/GEAC, através do Departamento, analisada pelo Comitê de Extensão e homologada pelo CONSEPE.*

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

- Art. 10 Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o aluno deverá atender às seguintes condições:
- I apresentar disponibilidade de tempo em declaração por escrito;
- II estar regularmente matriculado em curso de Graduação da UESB;
- III comprovar rendimento escolar mínimo de 70% das disciplinas cursadas;
- IV não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição.
- § Único Para acompanhamento do rendimento escolar será solicitado ao bolsista seu histórico escolar a cada final do semestre letivo, com vista à manutenção ou não da bolsa, sujeito a análise e aprovação da PREPE/GEAC.
- Art. 11 A seleção dos candidatos será feita por Comissão Julgadora constituída pelo Coordenador do Projeto e por 02 (dois) professores pertencentes ao Departamento interessado ou a Departamentos afins designados pela Plenária Departamental.*
- § Único Após homologação pelo Departamento, o processo deve ser encaminhado à PREPE/GEAC para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A Bolsa de Extensão terá a duração do projeto.

§ 1º - Quando a duração do projeto for superior a O



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

(hum) ano, deverá haver a renovação da bolsa de que trata o caput deste artigo ou nova seleção a critério da Coordenação do Projeto.

- § 2º A renovação desta bolsa só poderá ser efetuada apenas uma vez.
- § 3º A renovação da Bolsa de Extensão deve ser solicitada à PREPE/GEAC pelo Coordenador do Projeto, mediante ficha de avaliação do bolsista e justificativa de continuidade do projeto, com a aprovação da plenária departamental.

CAPÍTULO VII **

DA AVALIAÇÃO

- Art. 13 O bolsista exercerá suas atividades sob orientação do Coordenador do projeto que deverá avaliar e acompanhar o seu desempenho.**
- Art. 14 Após a conclusão do projeto o Coordenador emitirá um parecer considerando o desempenho, a dedicação e o interesse pessoal e profissional do bolsista e encaminhará ao Departamento para homologação e providências junto à Gerência de Cursos, para que seja incluída a atividade no Histórico Escolar do aluno, conforme o parágrafo 3º, artigo 6º da Resolução CONSEPE nº 18/89.**

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

- Art. 15 Todo aluno que participar do Programa Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela PREPE/GEAC.
- § 1º O Termo de Compromisso deverá ser assinado em três vias, ficando a primeira em poder da PREPE/GEAC, a segunda com o Departamento e a terceira com o bolsista.
- § 2º À renovação de bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso.
- § 3º O aluno receberá pagamento da Bolsa de Extensão a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - O aluno beneficiário do Programa Bolsa de Extensão contará com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na área em que esteja atuando, conforme legislação pertinente



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

a cargo da UESB, no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- Art. 17 A bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:
- I quando bolsista não cumprir as atribuições específicas estabelecidas pela Coordenação do Projeto.
- II quando houver desistência por parte do aluno que deverá oficializar ao Coordenador do Projeto no prazo estabelecido no Art. 7º, inciso VI, desta Resolução.
- III quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso.
- IV quando o projeto for suspenso ou ao seu término,
 após comunicação formal do Coordenador, encaminhada ao Departamento
 e à PREPE/GEAC;
- V quando se comprovar do aluno, falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou impobridade.
- Art. 18 A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, devendo o seu substituto obedecer às normas que regem esta Resolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, vigindo até posterior apreciação e pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

Art. 20 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 1994.

PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE

Normas Alteradas pela Resolução 21/94, nos pontos assinalados em anexo: * mudança na redação

** acrescimo

*** supressão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, daqui por	
diante denominada Universidade, por meio do(a) representante da	
Gerência	
e o aluno(a) aqui denominado bolsista	
do período do curso de	
matricula nº na UESB, residente	
à	
n^{o} , bairrocomprometem-se ao seguinte:	
O BOLSISTA:	
I - desenvolver atividades de natureza técnico-didática, em projetos	
de da Universidade, sem vínculo empregatício,	
ficando à carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas semanais,	
em horários compatíveis com suas aulas;	
II - desenvolver atividades	
no período dea;	
III - manter o presente Termo de Compromisso e estar ciente das	
normas para a execução do Programa;	
IV - não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista	
de outra instituição;	
V - solicitar ao Coordenador do projeto, quando for o caso, com	4
antecedência mínima de 30(trinta) dias, proposta do seu desligamento	af
do Programa.	
A UNIVERSIDADE:	
I - obrigar-se a pagar, mensalmente, uma bolsa no valor de,	
estipulado pela Comissão formada para este fim, conforme artigo	
3º da Resolução CONSEPE 21/94 e a partir da folha de frequência	
emitida pelo Coordenador do projeto.*	
II - providenciar seguro de acidentes pessoais para cobrir ocorrên-	
cias na área em que esteja atuando o bolsista no desenvolvimento	
das atividades do Programa/Projeto;	
III - cancelar bolsa na ocorrência das seguintes circunstâncias:	
a) pelo desaparecimento das condições regulamentadas que determinam	
sua concessão;	
b) por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;	7
c) pela violação de qualquer dever universitário que implique/	/

na imposição de penalidades conforme o Regimento Geral da Universi-



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Bolsista	Testeminha
Gêrencia	Testemunha
Vitória da Conquista,	
With and a decomposition	(A).
ainda que privilegiado.	
	renúncia expressa de qualquer outro
	testemunhas, elegendo o foro desta
2	m este Termo 03(três) vias de igual
das partes, mediante comunicaçã	
	ancelado a qualquer momento por uma
Este termo vigorará até	, a partir da data de
•	
and the second s	empenho das atividades de Bolsa de
	pontualidade reiterada, indisciplina,
	registrando falta de aproveitamento;
d) por não satisfazer as fi	nalidades da presente concessão, à
dade;	